

REGULAMENTO DO BNP PARIBAS ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES

BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

CNPJ: 12.241.282/0001-06

VIGÊNCIA: 31/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COI SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEI COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DA DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nest Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quand houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a est Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	Fata Danielana ata dinaga askar informacia a sancia da Fonda a sancia da sancia
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às sua Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informaçõe específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobi informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferente classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Po esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, el conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/o subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferente classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: 2.1. ADMINISTRADOR a) Custódia; Escrituração; b) c) Tesouraria; e d) Controladoria e, Distribuição. e) BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA 2.2. GESTOR

CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- 3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS		
7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.	
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.	

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS A SSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. Quóruns da Assembleia	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
GERAL DE COTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

	8. DISPOSIÇÕES GERAIS
	o. Disi osições delikiis
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
8.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. Serviço de Atendimento AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999
	Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES



ANEXO DA BNP PARIBAS ACTION MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 12.241.282/0001-06

VIGÊNCIA: 31/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
_	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. Orientações Gerais	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.1. PÚBLICO-ALVO

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") e aos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994") e à Resolução CMN nº 4.963 ("Resolução CMN 4.963"), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos

	exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Livre.
2.5. CLASSE CVM	Ações.
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável.
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. Овјетічо	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que, em seu conjunto, reflitam principalmente o fator de risco da variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado com retornos no longo prazo.
	A Classe buscará investir em preponderante em ações de companhias abertas que apresentem sólidos modelos de negócio e geração de caixa positiva, governança corporativa e qualidade na gestão, selecionadas a partir de análises fundamentalistas, com o objetivo de buscar para seus cotistas, a longo prazo, rentabilidade positiva, podendo para tanto não perseguir correlação significativa com qualquer índice de ações.
3.2. Estratégia	Nesse sentido, deverá manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em: (a) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; (b) cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; e (c) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações").
	O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa indicados nas tabelas abaixo.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável

aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) Instituição financeira	20%
b) Companhia aberta	10%
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado
d) Outras classes de fundos de investimento	10%
e) União Federal	33%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo Individual	Mínimo Conjunto	Máximo Conjunto
a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons*;	100%	C-04	10004
b) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como "Ações";	100%	67%	100%
c) Cotas de ETF Ações;	100%		
d) BDR- ETF Ações.	10%		
e) BDR-Ações			
QUADRO 2	*Cumulati	vamente aos p acima	ercentuais
f) Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da B ₃ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (1);	100%		
g) Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da B3(1);	90%	0%	100%
h) Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da B3(1);	80%		

QUADRO 3			
i) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	33%		
j) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	33%		
k) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;	33%		
I) Cotas de FIF e cotas de ETF que não sejam tipificadas como "Ações";	20%	.,	
m) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	20%	0%	33%
n) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	5%		
o) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);	Vedado		
p) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		
q) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);	Vedado		
r) Certificado de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado		
s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado	Vedado	Vedado

- **3.6.1.** O investimento pela Classe nos ativos financeiros listados no Quadro 2 não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro "Limites de Concentração por Emissor" acima, de forma que a Classe poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- **3.6.2.** No caso de aplicações em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Bacen e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

	3.7. Outros Limites		
a) Crédito Privado	Até 33%		
a) CREDITOT RIVADO	ALC 33/0		
b) Investimento no Exterior	Vedado		
	Operações com derivativos: Permitido		
	Finalidade: Proteção / Posicionamento		
c) Exposição ao Risco de Capital	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 40% dos ativos da Classe.		
	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de		
	risco da Classe em suas operações com derivativos.		
d) Títulos e valores			
MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO	0/		
GESTOR E EMPRESAS DO SEU	20%		
GRUPO ECONÔMICO			

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

- **3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.
- 3.8.2. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
 - **3.8.3.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
 - **3.8.4.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
- 3.8.5. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
- **3.8.6.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
- **3.8.7.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso
- 3.8.8. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- 3.8.9. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.8.10.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.
- **3.8.11.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.8.12.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.8.13.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- **3.8.14.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
- 3.8.15. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- 3.8.16. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.8.17. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- **3.8.18.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- **3.8.19.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- **3.8.20.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- 3.8.21. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
- 33832. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE

Permitido.

b) Operações Compromissadas com Ativos Financeiros	Permitido.
	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.
c) Prestação de Garantia	
COM A TIVOS DA C LASSE	Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas 4.1.1. RISCOS DE PERDAS perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, **PATRIMONIAIS E** ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. RESPONSABILIDADE LIMITADA Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições 4.1.2. RISCO DE CAPITAL compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos 4.1.3. RISCO CAMBIAL ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe. Alguns dos ativos componentes da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à 4.1.4. RISCO DECORRENTE participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS **FUTUROS** outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Classe e precificação dos ativos poderá ser prejudicada. Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais 4.1.5. RISCO DE são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em **DERIVATIVOS** expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas. Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de 4.1.6. RISCO DE isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não **ENQUADRAMENTO FISCAL** previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior

prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal

redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotist	as,
independente do prazo de permanência na Classe.	

	5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
	·
5.3. TAXA M ÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal
COSTODIA	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	E Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento d mercados.	
6.3. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o

	Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A ÎNSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
7.5. REGIME DE ÎNSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
	EVENTOS DE AVALLAÇÃO DO BATRIMÔNIO LÍCUIDO
δ.	. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
8.1. EVENTOS DE A VALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. Quóruns	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
9.2. QUUKUNS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
	40 DICROCICÕES CERAIS
	10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio ou distribuídos proporcionalmente aos cotistas. Adicionalmente, o Administrador poderá destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas à Classe ou outros rendimentos advindos de ativos

	financeiros que integrem sua carteira, nos prazos e condições de pagamento estabelecidos em assembleia de cotistas convocada para este fim.	
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-dagestora/.	
10.4. Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.	

APÊNDICE

BNP PARIBAS ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES



ANEXO DA BNP PARIBAS ACTION MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA



APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS ACTION MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO DE AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 31/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

A Classe é destinada a investidores em geral.

Investidor: Público em Geral

Restrito: Não Exclusivo: Não

2.1. PÚBLICO-ALVO

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência

Complementar: Sim

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim

Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

A Classe é ofertada e vendida exclusivamente fora dos Estados Unidos da América ("EUA"). As cotas da Classe não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person. A Classe não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada..

2.2. Prazo de Duração

Indeterminado.

3-	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
3.2. TAXA DE GESTÃO	Não será devida Taxa de Gestão pela Subclasse.
3.3. TAXA MÁXIMA DE Administração e Gestão	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não será devida Taxa de Distribuição pela Subclasse.
3.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não há.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE		
4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1).
	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.

4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	b) Conversão c) Pagamento d) Taxa de Saída	No 1º (primeiro) dia seguinte ao da solicitação (D+1). No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+3). Não há. Crédito em conta ou por qualquer meio de
	e) Forma de Pagamento	pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido.
4-3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

	5. DISPOSIÇÕES GERAIS	
5.1. DISTRIBUIÇÃO DE	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão	
RESULTADOS	incorporados ao seu patrimônio.	
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.	